

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**
Vice-Procurador-Geral da República**RENATO BRILL DE GOES**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Secretaria Geral.....	1
Secretaria de Administração	2
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	3
Procuradoria Regional da República da 1ª Região	6
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	6
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	7
Procuradoria da República no Estado do Amapá	8
Procuradoria da República no Estado da Bahia	8
Procuradoria da República no Estado do Ceará	8
Procuradoria da República no Distrito Federal	9
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	12
Procuradoria da República no Estado de Goiás	12
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	17
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	18
Procuradoria da República no Estado do Pará	19
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	20
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	21
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	21
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	22
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	22
Procuradoria da República no Estado de Roraima	24
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	26
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	28
Expediente	29

SECRETARIA GERAL**GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL****DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL**

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente **DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL** a BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA, matrícula nº 1453, ocupante do cargo de PROCURADOR DA REPÚBLICA, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 12/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 85 = 68
Valor total das 85 remunerações = R\$ 2.289.675,01
Valor total das 68 maiores remunerações = R\$ 2.165.986,72
Média aritmética simples das 68 maiores remunerações = R\$ 31.852,75
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 28.947,55
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 26.206,95
Fator de conversão = 85/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 5.711,77
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 19 de agosto de 2020.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a FILIPE PESSOA DE LUCENA, matrícula nº 1491, ocupante do cargo de PROCURADOR DA REPÚBLICA, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 114 = 91
Valor total das 114 remunerações = R\$ 2.813.204,77
Valor total das 91 maiores remunerações = R\$ 2.533.900,90
Média aritmética simples das 91 maiores remunerações = R\$ 27.845,06
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 28.947,55
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 22.199,26
Fator de conversão = 114/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 5.562,01
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 19 de agosto de 2020.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 140, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Substituição de fiscais de instrumento negocial.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 74, inciso XI, da Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria SA/MPF nº 24, de 24 de janeiro de 2020, publicada no DMPF-e nº 23/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fiscal Administrativo: ADRIANA PEIXOTO DE OLIVEIRA, matrícula 5074.

Fiscal Administrativo Substituto: SUEMILA PAIN ONODA, matrícula 27272.

Fiscal Técnico: MARCELO BELTRÃO CAIADO, matrícula 9442.

Fiscal Técnico Substituto: THIAGO CAPARELLI NAVARRETE ORDINAS, matrícula 25764.

Instrumento Negocial: Termo de Contrato nº 49/2019.

Empresa: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA. – CNPJ nº 05.757.597/0001-37.

Objeto: prestação de serviços de suporte técnico e atualização mensal para solução composta por equipamentos e softwares para perícia forense em tecnologia da informação: duplicadores, bloqueadores, software para perícia em mídias de armazenamento computacionais, software para perícia em dispositivos móveis, estação de trabalho forense e discos rígidos para o Ministério Público Federal - MPF."(NR)

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante do objeto contratado deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Gestão Documental de Contratos da Subsecretaria de Gestão Contratual/SA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS**DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a EDUARDO JOSE CORREA SEGEDI, matrícula nº23824, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, comefeito a contar de 25/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 105 = 84
Valor total das 105 remunerações = R\$ 717.631,02
Valor total das 84 maiores remunerações = R\$ 611.167,43
Média aritmética simples das 84 maiores remunerações = R\$ 7.275,80
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 8.345,80
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 1.630,00
Fator de conversão = 105/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 376,15
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 19 de agosto de 2020.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a EVANDRO CARLOS PEREIRA, matrícula nº 25637, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 120 = 96
Valor total das 120 remunerações = R\$ 698.542,81
Valor total das 96 maiores remunerações = R\$ 621.034,42
Média aritmética simples das 96 maiores remunerações = R\$ 6.469,11
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 9.313,43
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 629,66
Fator de conversão = 120/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 166,06
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 20 de agosto de 2020.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a GUSTAVO HENRIQUE CORONEL GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 19834, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 127 = 101
Valor total das 127 remunerações = R\$ 1.540.461,79
Valor total das 101 maiores remunerações = R\$ 1.275.773,33
Média aritmética simples das 101 maiores remunerações = R\$ 12.631,42
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 15.471,86
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 6.985,62
Fator de conversão = 127/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.949,83
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 20 de agosto de 2020.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a MARCIANO DE OLIVEIRA MENESES, matrícula nº19458, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, m razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 -§16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 29/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 137 = 109
Valor total das 137 remunerações = R\$ 1.097.098,29
Valor total das 109 maiores remunerações = R\$ 913.322,32
Média aritmética simples das 109 maiores remunerações = R\$ 8.379,10
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 11.079,83
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 2.539,65

Fator de conversão = 137/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 764,69
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 20 de agosto de 2020.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a DANILO RICARDO LOPES BATISTA ROCHA, matrícula nº 27316, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/PERITO EM CONTABILIDADE, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 -§16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 25/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 64 = 51
Valor total das 64 remunerações = R\$ 577.297,06
Valor total das 51 maiores remunerações = R\$ 502.371,10
Média aritmética simples das 51 maiores remunerações = R\$ 9.850,41
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 11.945,54
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 4.204,61
Fator de conversão = 64/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 591,42
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 19 de agosto de 2020.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas

DESPACHO Nº 1.039, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.014743/2020-63. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADA: NELIA PAULA DA SILVA BARBOSA, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, MATRÍCULA Nº 5729-1. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 1.021, de 21 de novembro de 2019, e de acordo com o contido na Informação 12121/2020 - PGR-00309607/2020, AVERBE-SE: o tempo de serviço prestado à Atividade Privada, nos períodos de: 03/08/1982 a 30/08/1983, com 393 (trezentos e noventa e três) dias; de 01/12/1987 a 28/05/1988, com 180 (cento e oitenta) dias; de 01/05/1989 a 30/06/1989, com 61 (sessenta e um) dias e 03/02/1992 a 24/08/1992, com 204 (duzentos e quatro) dias, com validade para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90; PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas

DESPACHO Nº 1.040, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.012335/2019-33. ASSUNTO: Afastamento para Participação em Curso de Formação. INTERESSADO: GUSTAVO VIEIRA DA SILVA, Analista do MPU/Perícia/Engenharia Elétrica, matrícula nº 26070-3. DECISÃO: Tendo em vista o disposto no art. 1º, II, i, da Portaria SG/MPF nº 1.021, de 21/11/2019, e nos termos do art. 20 da Lei nº 8.112/1990 e do art. 14 da Lei nº 9.624/1998, e de acordo com o contido na Informação 12126/2020/SGP - PGR-00309733/2020, DEFIRO o afastamento para

participação em curso de formação para ingresso em cargo da Administração Pública Federal, no período de 12/10/2020 a 18/12/2020, mantendo-se a remuneração do cargo efetivo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

ATO DE RETIFICAÇÃO Nº 9, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Na Instrução de Serviço nº 04, de 25 de Junho de 2020, publicada no DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 01/07/2020, Página 7;

Onde se lê:

ANEXO DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PRR1 Nº 04/2020
CRONOGRAMA DE ASSENTOS JUNTO AO TRF1ª - 2º SEMESTRE DE 2020

6ª Turma			
MÊS	PROCURADOR	DIA	h
OUTUBRO	Felício de Araújo Pontes Júnior	9	14h

Leia-se:

ANEXO DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PRR1 Nº 04/2020
CRONOGRAMA DE ASSENTOS JUNTO AO TRF1ª - 2º SEMESTRE DE 2020

5ª Turma			
MÊS	PROCURADOR	DIA	h
NOVEMBRO	Felício de Araújo Pontes Júnior	9	14h

RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 158, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Designa Procurador Regional da República para atuar em substituição nos escritórios e torna sem efeito a Portaria PRR2 nº 156/2020.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015) e pela Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019, e considerando ainda o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e suas alterações e na Portaria PRR2 nº 182/2014 e a delegação de competência conferida pela Portaria PGR nº 462/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a PORTARIA PRR2-ADM Nº 156, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º. Designar o(s) Procurador(es) Regional(ais) da República para atuar(em) em substituição no(s) escritório(s) da Procuradoria Regional da República - 2ª Região no(s) período(s) indicado(s) abaixo.

Mat: 134

Membro afastado:

LUÍS CESAR SOUZA DE QUEIROZ

Ofício: 12º Ofício

Motivo: FÉRIAS

Início: 19/08/2020 Fim: 23/08/2020

Concurso: SISAM 513/2020

Mat: 186

Membro Substituto:

ANDRÉ TERRIGNO BARBEITAS

Ofício: 07º Ofício

Portaria: 158/2020

Saldo: 5

Art. 3º. O pagamento das gratificações por acumulação de ofício será realizado de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa SG/MPU nº 01, de 23 de outubro de 2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Dê-se ciência aos membros, à Coordenadoria Jurídica e de Gestão de Pessoas.

MARCIA MORGADO MIRANDA
Procuradora-Chefe
Procuradoria Regional da República - 2ª Região

PORTARIA Nº 159, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Altera a PORTARIA PRR2-ADM Nº 136, de 17 de julho de 2020.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015) e pela Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019, e considerando ainda o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e suas alterações e na Portaria PRR2 nº 182/2014 e a delegação de competência conferida pela Portaria PGR nº 462/2016,

CONSIDERANDO a licença médica do Dr. Márcio Barra Lima.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a PORTARIA PRR2-ADM Nº 136, de 17 de julho de 2020, para cancelar a substituição do Dr. Márcia Barra Lima no ofício da Dra. Silvana Batini Cesar Goes, no dia 13/08/2020 e no período de 19/08 a 22/08/2020.

Art. 2º. O pagamento das gratificações por acumulação de ofício será realizado de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa SG/MPU nº 01, de 23 de outubro de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se ciência aos membros, à Coordenadoria Jurídica e de Gestão de Pessoas.

MARCIA MORGADO MIRANDA
Procuradora-Chefe
Procuradoria Regional da República - 2ª Região

EXTRATO DE DESPACHO DE 19 DE AGOSTO DE 2020

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.

DECISÃO: CONCEDER

MEMBRO: Dr. Tomaz Henrique Leonardos

MATRICULA: 356

LOTAÇÃO: PRR-2ª REGIÃO

QUINQUÊNIO: 24/09/2014 a 22/09/2019

PERÍODO DE GOZO: 23/11/2020 a 27/11/2020

PERÍODO SUSPENSO / INTERROMPIDO:

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 18/08/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar n.º 75/93 (art. 222, III), Portaria PGR/MPU n.º 705/2012 e alterada pela Portaria PGR/MPU nº 122/2014 e artigo 6º, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 5 de maio de 2015.

MARCIA MORGADO MIRANDA
Procuradora-Chefe Regional

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

DESPACHO DE 19 DE AGOSTO DE 2020

REFERÊNCIA: Procedimento Administrativo de Gestão Administrativa (PGEA) MPF/PRR-5ª Região n.º 1.05.000.000230/2020-99. ASSUNTO: Auxílio-funeral. INTERESSADO: Anderson Bernardes Paz de Oliveira, CPF n.º 048.469.854-07, RG n.º 6190192 – SSP/PE. DECISÃO: Acolhendo a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas/Nuraf, e tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria PGR n.º 357, de 05/05/2015, à luz dos artigos 226 e 241 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, DEFIRO o pagamento do auxílio-funeral ao interessado, na condição de filho, no valor equivalente a um mês de proventos a que fazia jus a ex-servidora aposentada MARIA JOSÉ DA PAZ NETA, matrícula n.º 4384-2, falecida em 15 de agosto de 2020, referente ao custeio do funeral dela. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
Procurador-Chefe Regional

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 144, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGR/MPF nº 994/2019, bem como pelo artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357/2015, e com fulcro na Portaria PR/AP nº. 41, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, DMPF-e nº. 36/2019, de 21 de fevereiro de 2019, Caderno Administrativo, página 25,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor JOSEMIR DA SILVA RODRIGUES, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula nº 7880-8, da Função de Confiança de Substituto do Chefe da Seção de Pesquisa e Análise Descentralizada (FC-2), vinculado ao Gabinete do Procurador-Chefe, da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Art. 2º Designar o servidor MÁRIO KOGA, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Tecnologia da Informação, matrícula nº 5423-2, para exercer a Função de Confiança de Substituto do Chefe da Seção de Pesquisa e Análise Descentralizada (FC-2), vinculado ao Gabinete do Procurador-Chefe, da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Publique-se.

PABLO LUZ DE BELTRAND
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 41, inc. XVIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e em cumprimento do quanto previsto na Portaria nº 174, de 20 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os Fiscais Técnicos e respectivos Substitutos dos contratos:

CONTRATO 14/2020	CONTRATADA	FCA – FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA CNPJ: 16.701.716/0036-86
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS INSTITUCIONAIS, PARA ATENDER DEMANDA DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE MEMBROS, SERVIDORES E CARGAS LEVES, EM ESPECIAL PARA AS OPERAÇÕES FINALÍSTICAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, BEM COMO PARA UTILIZAÇÃO EM OUTRAS ATIVIDADES DEMANDADAS DE SUPORTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.	
PR/BA	Titular	CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE CERQUEIRA – MAT. 2595
	Substituto	ALESSANDRO PIETRO FROES NERY – MAT. 3635

CONTRATO 15/2020	CONTRATADA	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA CNPJ: 59.275.792/0001-50
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS INSTITUCIONAIS, PARA ATENDER DEMANDA DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE MEMBROS, SERVIDORES E CARGAS LEVES, EM ESPECIAL PARA AS OPERAÇÕES FINALÍSTICAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, BEM COMO PARA UTILIZAÇÃO EM OUTRAS ATIVIDADES DEMANDADAS DE SUPORTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.	
PR/BA	Titular	CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE CERQUEIRA – MAT. 2595
	Substituto	ALESSANDRO PIETRO FROES NERY – MAT. 3635

Art. 2º. Para fins desta portaria, a chefia da Divisão de Contratações e Gestão Contratual – DICGC ficará encarregada da gestão dos referidos contratos.

Art. 3º. Esta Portaria e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

DANILO SEOANE CALDAS NASCIMENTO
Secretário Estadual

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 469, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Designa Procurador para atuar em substituição em Ofício da PR/CE.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, considerando o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e na Portaria PRCE nº 499/2014 e a delegação de competência conferida pela Portaria PGR nº 740/2014, resolve:

Art. 1º Designar membro para atuar em substituição em Ofício da PR/CE no período e órgão de execução a seguir indicado:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODOS DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Régis Richael Primo da Silva	942	15º Ofício PR/CE	Licença para tratamento da saúde	20/08 a 3/09/2020	Ricardo Magalhães de Mendonça	956	1º Ofício PR/CE

Art. 2º Autorizar a COJUD-PR/CE a providenciar o acesso do membro substituto ao gabinete do membro substituído no Sistema Único pelo período da substituição, acrescido de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Dê-se ciência à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador-Chefe da PR/CE

PORTARIA Nº 470, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Designa Procuradores para atuarem em substituição em Ofícios da PR/CE.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, considerando o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e na Portaria PRCE nº 499/2014 e a delegação de competência conferida pela Portaria PGR nº 740/2014, resolve:

Art. 1º Designar membros para atuarem em substituição nos Ofícios da PR/CE nos períodos e órgãos de execução a seguir indicados:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODOS DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Rômulo Moreira Conrado	805	50% Ofício Chefia	Desoneração do Procurador-Chefe	28/08 a 11/09/2020	Márcio Andrade Torres	505	14º Ofício PR/CE
Oscar Costa Filho	142	5º Ofício PR/CE	Férias	24/08 a 7/09/2020	Marcelo Mesquita Monte	680	9º Ofício PR/CE
Ilia Freire Fernandes Borges Barbosa	1048	19º Ofício PR/CE	Folga de plantão	31/08/2020	Marina Romero de Vasconcelos	1071	Ofício Único da PRM-Itapipoca

Art. 2º Autorizar a COJUD-PR/CE a providenciar o acesso do membro substituto ao gabinete do membro substituído no Sistema Único pelo período da substituição, acrescido de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Dê-se ciência à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador-Chefe da PR/CE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 188, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista deliberação do Colegiado de Procuradores, resolve:

Art. 1º – Estabelecer a Escala de Plantão de que trata a Portaria PRDF nº 149, de 25 de abril de 2019, para atendimento de medidas urgentes que demandem atuação de Procurador da República, fora do expediente normal:

PERÍODO	PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA
05/08/2020 a 12/08/2020	Luciana Loureiro Oliveira
12/08/2020 a 19/08/2020	Paulo Roberto Galvão de Carvalho
19/08/2020 a 26/08/2020	Mirella de Carvalho Aguiar
26/08/2020 a 02/09/2020	Cláudio Drewes José de Siqueira

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
PLANTÃO PRDF nº 99249-8307

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador-Chefe

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 200, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta o Plano, o Calendário e os Procedimentos de Contratações de bens, obras e serviços no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO o previsto na Portaria PGR/MPF nº 1.144, de 23 de dezembro de 2016, que institui o Calendário de Contratações de bens, obras e serviços no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19 de fevereiro de 2019, que trata sobre a contratação de serviços de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e de uniformizar os procedimentos de contratação no âmbito desta Unidade do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Portaria tem por objetivo regulamentar o Plano, o Calendário e os Procedimentos de Contratações de bens, obras e serviços no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal.

Art. 2º As contratações deverão ser realizadas observando-se:

- I – O Plano Anual de Contratações;
- II – O Calendário Anual de Contratações; e
- III – Os Procedimentos de Contratações.

CAPÍTULO II DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 3º O Plano Anual de Contratações é o documento que consolida dados e informações sobre as contratações que o órgão planeja processar no exercício subsequente.

Art. 4º Constarão, no Plano Anual de Contratações, todas as contratações no âmbito da Unidade, exceto:

I – As contratações de pequeno vulto e de pronto pagamento, de acordo com a legislação vigente;

II – As contratações que requeiram emergência de atendimento, decorrentes de fatos supervenientes e não previsíveis, devidamente comprovados; e

III – As provenientes de prorrogação de contratos vigentes de serviços de natureza continuada.

Art. 5º A elaboração do Plano Anual de Contratações seguirá os seguintes prazos e procedimentos:

I – Até o primeiro dia útil do mês de setembro de cada ano, a Coordenadoria de Administração autuará processo administrativo e encaminhará notificação à Secretaria Estadual com o objetivo de iniciar a elaboração do Plano Anual de Contratações;

II – Ato contínuo, a Secretaria Estadual encaminhará memorando circular ao Gabinete do Procurador-Chefe, a todas as Coordenadorias, à Assessoria de Comunicação Social, à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, à Assessoria Jurídica, à Divisão de Segurança Orgânica e Transporte, ao Plan-Assiste e ao Serviço de Saúde para indicarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as necessidades de contratações para o exercício seguinte, devendo constar:

- a) A descrição sucinta do objeto;
- b) A identificação da área requisitante;
- c) O valor estimado da contratação;
- d) O prazo estimado para recebimento do bem ou para início da obra ou do serviço;
- e) Justificativa da necessidade de contratação;

III – A Secretaria Estadual receberá os pedidos de contratação e devolverá o processo administrativo à Coordenadoria de Administração para consolidação do Plano Anual de Contratações.

IV – A Coordenadoria de Administração fará a análise dos pedidos recebidos das demais áreas requisitantes, podendo tratar com cada uma delas sobre eventuais divergências, e consolidará o Plano Anual de Contratações, que será encaminhado, até o dia 10 de outubro, à Secretaria Estadual para apreciação;

V – Após apreciar, providenciar os ajustes que julgar necessários, priorizar as contratações e manifestar-se favoravelmente, a Secretaria Estadual se reunirá com as áreas requisitantes para validação do Plano Anual de Contratações;

VI – Após a validação, a Secretaria Estadual encaminhará, até o dia 30 de outubro, o Plano Anual de Contratações ao Procurador-Chefe para análise e deliberação;

VII – O Procurador-Chefe apreciará e aprovará o Plano Anual de Contratações até o dia 10 de novembro e o encaminhará à Secretaria Estadual para divulgação interna; e

VIII – Após a divulgação interna, o processo administrativo seguirá para a Coordenadoria de Administração para acompanhamento e atualização do Plano Anual de Contratações e para dar início à elaboração do Calendário Anual de Contratações.

Art. 6º Nos casos em que a contratação se referir a serviço de natureza continuada, deverá estar previsto, no Plano Anual de Contratação, que a entrega do Projeto Básico ou do Termo de Referência à Coordenadoria de Administração aconteça com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do prazo de encerramento do contrato vigente ou do prazo estimado para necessidade do serviço.

Art. 7º Antes de encaminhar a resposta ao memorando circular de que trata o inciso II do art. 5º, a área requisitante deverá realizar consulta à Seção de Logística e à Divisão de Contratações e Gestão Contratual para verificar se a demanda pode ser atendida por meio de estoque ou de contrato em vigor.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 8º O Calendário Anual de Contratações é o documento que consolida os prazos para realização das diferentes fases das contratações previstas para um determinado exercício e será fixado por ato do Procurador-Chefe da Unidade.

Parágrafo Único. O Calendário Anual de Contratações conterá todas as contratações constantes no Plano Anual de Contratações atualizado.

Art. 9º A elaboração do Calendário Anual de Contratações seguirá os seguintes prazos e procedimentos:

I – Até o dia 15 de janeiro de cada exercício, a Coordenadoria de Administração atualizará o Plano Anual de Contratações, consolidará o Calendário Anual de Contratações e encaminhará o processo administrativo à Secretaria Estadual para apreciação;

II – A Secretaria Estadual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar e para sugerir alterações no Calendário Anual de Contratações;

III – Caso haja necessidade de alterações, a Secretaria Estadual devolverá o Calendário Anual de Contratações à Coordenadoria de Administração, a qual terá o prazo de 3 (três) dias úteis para efetuar as correções e a devolução à Secretaria Estadual para validação;

IV – Após a validação, a Secretaria Estadual encaminhará o Calendário Anual de Contratações ao Procurador-Chefe para análise e deliberação; e

V – O Procurador-Chefe apreciará e aprovará o Calendário Anual de Contratações até o dia 31 de janeiro de cada exercício e o encaminhará à Secretaria Estadual para divulgação.

Art. 10. Compete à Secretaria Estadual supervisionar a execução do Calendário Anual de Contratações.

Art. 11. Compete à Coordenadoria de Administração, à Divisão de Contratações e Gestão Contratual e às demais áreas requisitantes a execução do Calendário Anual de Contratações.

§ 1º A Coordenadoria de Administração e a Divisão de Contratações e Gestão Contratual farão o monitoramento constante do Calendário Anual de Contratações.

§ 2º Quando ocorrer atraso na execução da contratação, a Coordenadoria de Administração notificará a respectiva área requisitante para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar justificativa e indicar nova data para a instrução da contratação.

§ 3º No caso de a área requisitante protelar injustificadamente a execução da contratação, a Coordenadoria de Administração deverá notificar a Secretaria Estadual.

Art. 12. A Secretaria Estadual poderá nomear equipe específica para auxiliar a área requisitante em todos os procedimentos da contratação.

Art. 13. Os prazos definidos no Calendário Anual de Contratações não se aplicam às contratações que requeiram emergência de atendimento, decorrentes de fatos supervenientes e não previsíveis.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES

Art. 14. A Coordenadoria de Administração deverá elaborar uma instrução de serviços contendo os procedimentos de contratações, a fim de conferir celeridade, eficiência e padrão nos processos de contratações de bens, obras e serviços.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete ao Secretário Estadual e à Coordenadoria de Administração dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria e ao Procurador-Chefe decidir sobre os casos omissos.

Art. 16. Fica revogada a Portaria PRDF nº 69, de 13 de fevereiro de 2017.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora-Chefe Substituta

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 85, de 23 e março de 2020, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) de 26 de março de 2020, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes do Processo Administrativo Disciplinar objeto do Procedimento de Gestão administrativa nº 1.16.000.000736/2020-14, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RAFAEL SIESSERE GUGELMIN, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 26525, para desempenhar as funções de Secretário da referida comissão.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES
Procuradora da República
Presidente da Comissão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 177, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece Escala de plantão dos membros e servidores do MPF/ES no período de 25 de setembro a 18 de dezembro de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelos artigos 55 e 56, ambos do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF n.º 357, de 05 de maio de 2015, e considerando o disposto na Portaria MPF/ES n.º 46, de 20 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a escala de plantão dos membros e servidores do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo no período de 25 de setembro a 18 de dezembro de 2020:

PERÍODO	PROCURADOR DA REPÚBLICA	SERVIDOR (TEL: 99244-7831)
25 de setembro a 2 de outubro de 2020	Carlos Vinicius Soares Cabeleira	Lívia Souza Peixoto
2 a 9 de outubro de 2020	Fabício Caser	Gabriel da Silva Drumond
9 a 16 de outubro de 2020	Elisandra de Oliveira Olímpio	Carla Gadelha Xavier
16 a 23 de outubro de 2020	Edmar Gomes Machado	Marcela Rodrigues Pavesi Lopes
23 a 30 de outubro de 2020	Paulo Henrique Camargos Trazzi	Daniela Karina Félix Marques Rigo
30 de outubro a 6 de novembro de 2020	Daniel Luz Martins de Carvalho	Lidiane Loureiro Altoé
6 a 13 de novembro de 2020	Jorge Munhós de Souza	Alayne Armini Pinha
13 a 20 de novembro de 2020	Alexandre Senra	Marciley Bodrini da Silva
20 a 27 de novembro de 2020	Gabriel Silveira de Queirós Campos	Rafael Assis de Matos
27 de novembro a 4 de dezembro de 2020	Paulo Augusto Guaresqui	Anderson Pozes Tiradentes
4 a 11 de dezembro de 2020	Flávio Bhering Leite Praça	Mário Jorge Lacerda da Silva
11 a 18 de dezembro de 2020	André Carlos de Amorim Pimentel Filho	Márcia Vitor de Magalhães e Guerra

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR GOMES MACHADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 157, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece regras para a retomada gradual dos serviços presenciais de membros, servidores, estagiários e colaboradores, no âmbito do Ministério Público Federal em Goiás, enquanto perdurar a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º, inciso I, c/c o art. 33, incisos II e V, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, bem como das competências definidas no art. 56, incisos II e V, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015),

CONSIDERANDO que a Portaria PGR/MPU nº 118, de 27 de julho de 2020 estabeleceu diretrizes para o retorno das atividades presenciais no Ministério Público da União, de forma gradual e sistematizada, delegando a competência aos Procuradores-Chefes, para edição de ato normativo específico de prazo e implementação de procedimentos de retorno dos serviços presenciais em cada unidade;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus/Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus/Covid-19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes, que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde, a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, em sessão realizada em 6 de maio de 2020, decidiu que estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo Coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências (medida cautelar ADI nº 6343);

CONSIDERANDO a edição da Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020, que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus/Covid-19;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNMP/PRESI/nº 210, de 14 de março de 2020, que uniformiza, no âmbito do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados, medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais no país;

CONSIDERANDO a edição da Portaria PGR/MPU nº 76, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as atividades incompatíveis com o teletrabalho;

CONSIDERANDO a edição da PORTARIA SG/MPF nº 383, de 18 de março de 2020, que delega aos Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público Federal a competência para fixar o expediente nas unidades, segundo as condições locais e o teor da Portaria PGR/MPU nº 69 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.653, de 19 de abril de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Goiás, e atualizações, que dispõe sobre a situação de emergência de saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a particular incidência da epidemia no Estado de Goiás, e a necessidade de adoção de medidas de prevenção ao Coronavírus com a máxima redução de pessoas nos ambientes físicos das unidades do Ministério Público Federal em Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o interesse público à continuidade mínima dos serviços e o direito à saúde dos membros, servidores, estagiários, colaboradores e usuários do Ministério Público Federal em Goiás;

CONSIDERANDO a recente edição da Resolução CNMP nº 214, de 15 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências necessárias ao enfrentamento à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pelo Secretário-Geral do MPF e o Protocolo de Retomada Gradual das Atividades Presenciais apresentado por grupo de trabalho instituído na PRGO; e

CONSIDERANDO que é garantido o caráter ininterrupto da atividade prestada pelo Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regras para a retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Ministério Público Federal em Goiás, a partir do dia 1º de setembro de 2020, enquanto perdurar a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 2º. A retomada das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público Federal em Goiás deverá ocorrer de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas previstas no Protocolo de Retorno Gradual às Atividades Presenciais como forma de prevenção ao contágio da Covid-19.

§ 1º. A adoção do Protocolo de Retorno Gradual às Atividades Presenciais está vinculada à observância dos seguintes critérios, que condicionam o relaxamento das medidas de isolamento social vigentes:

I - que a transmissão da covid-19 esteja controlada,

II - que o sistema de saúde de Goiás seja capaz de testar, em maior escala, isolar, tratar os casos, e identificar os contatos dos infectados, com o fim de evitar novos contágios;

III - que os riscos de surtos estejam minimizados em condições especiais, como em instalações de saúde e casas de repouso;

IV - que as medidas preventivas tenham sido adotadas em escolas, locais de trabalho e lugares públicos;

V - que as comunidades estejam ajustadas aos protocolos de prevenção da Covid 19.

§ 2º. As diretrizes e medidas a serem adotadas pela Procuradoria da República em Goiás poderão ser aplicadas pelas demais unidades do Ministério Público Federal no estado, no que couber, ressalvadas as especificidades locais, devendo ser observados os protocolos das autoridades sanitárias do Estado de Goiás, bem como de cada um dos respectivos municípios, baseando-se nos seguintes critérios objetivos:

I - quantidade de infectados;

II - demandas por internações, principalmente em UTIs;

III - percentagem de leitos de UTIs disponíveis;

IV - comportamento da curva de contágios e da curva de óbitos no Estado de Goiás e/ou nos respectivos municípios.

Art. 3º. Todas as unidades do Ministério Público Federal em Goiás adotarão as seguintes orientações gerais para a retomada gradual de atividades presenciais nas unidades do MPF em Goiás, com vistas a assegurar as condições de preservação da vida e saúde de membros, advogados, servidores, estagiários, colaboradores, demais agentes públicos e cidadãos em geral:

I - será mantido o atendimento virtual, preferencialmente, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário;

II - o acesso de pessoas nas unidades será facultado mediante leitura da temperatura corporal com termômetro digital de testa ou dispositivo similar, sendo que temperaturas a partir de 37,8 °C ou sintomas respiratórios gripais (tosse, dor de garganta, batimento nasal, espirros ou coriza), ensejarão o encaminhamento da pessoa para avaliação, conforme disponibilidade pelo serviço médico próprio, pela rede conveniada de saúde ou pela rede pública de saúde;

III – o acesso de pessoas na recepção da unidade será de forma gradual e precedido de questionamento acerca de eventuais sintomas e orientação de higienização das mãos;

IV - o número de pessoas nos ambientes de recepção e de atendimento será limitado, considerando-se o horário de atendimento da unidade e a capacidade dos espaços, de modo a viabilizar um distanciamento de dois metros entre elas;

V - o atendimento será individualizado;

VI - verificada situação de pessoas com sintomas respiratórios gripais, proceder-se-á ao seu encaminhamento para o serviço de saúde;

VII - espaços serão sinalizados com fita, a fim de demarcar distância de 2 metros para conversação, podendo ser utilizado anteparo transparente de acrílico ou vidro de fácil limpeza entre o atendente e o cidadão;

VIII - a limpeza e a desinfecção das bandejas utilizadas nas inspeções realizar-se-á da seguinte forma:

a) separação física das bandejas utilizadas não limpas/desinfetadas (posterior ao equipamento de inspeção) das bandejas já limpas/desinfetadas (a frente do equipamento para uso). O responsável pela entrega das bandejas ao usuário deverá higienizar as mãos antes de tocar as bandejas limpas e, após, tocar nas bandejas utilizadas, sempre que necessário;

b) a desinfecção será feita com produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio 0,1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante, desde que seja regularizado pela Anvisa para este fim; e

c) no caso de a superfície da bandeja apresentar sujidade visível, deve-se inicialmente proceder à retirada do excesso realizando limpeza com papel/tecido absorvente/detergentes e, posteriormente, realizar a desinfecção dessa área.

Seção I

Das medidas prévias ao retorno

Art. 4º. Uma semana antes do retorno gradual ao trabalho presencial, a Secretaria Estadual providenciará a limpeza das unidades.

§ 1º. A desinfecção dos prédios deverá permitir a cobertura em 100% da área.

§ 2º. A limpeza deverá ser acompanhada por representante do setor de segurança que possua as chaves.

Seção II

Do acesso às unidades

Art. 5º. O acesso às unidades do MPF/Goiás, restrito a membros, servidores, estagiários, colaboradores, integrantes do Poder Judiciário, Advocacia Pública, Defensoria Pública, Polícia Federal, Advogados, Peritos e Auxiliares da Justiça, assim como às partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial, será facultado mediante a leitura da temperatura corporal com termômetro digital de testa.

§ 1º. Verificada temperatura superior a 37,8 °C ou a presença de sintomas respiratórios gripais (tosse, dor de garganta, batimento nasal, espirros ou coriza), a pessoa será encaminhada para avaliação, conforme disponibilidade pelas rede de saúde, conveniada (Plan-Assiste) ou pública.

§ 2º. O registro do ponto será feito somente por intermédio do crachá, sendo dispensada a autenticação pela digital.

§ 3º. É obrigatória a utilização de máscara de proteção facial (cirúrgicas, de tecido, entre outras) cobrindo o nariz e a boca, enquanto permanecer nas dependências da unidade.

§ 4º. A permanência de qualquer pessoa nas dependências das unidades do MPF/Goiás se dará mediante a observância dos seguintes critérios:

I - distanciamento social (2 metros de distância) nas áreas comuns, em despachos com colegas e chefias, e em reuniões;

II - uso racional dos elevadores, preferencialmente, por pessoas com dificuldade de locomoção, em número reduzido, evitando-se conversas;

III - utilização de lenços descartáveis para o acionamento do botão de chamada dos elevadores, que após deverá ser corretamente descartado;

IV - adoção de condutas de higienização e sanitização do ambiente de trabalho (superfícies, mesas, objetos, telefones, teclado);

V - observação da prática de não tocar olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

VI - incentivo à realização da limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares e fones de ouvido;

VII - incentivo para que não haja compartilhamento de objetos de uso pessoal (talheres, copos, pratos, garrafas etc.), bem como adoção de boa etiqueta respiratória (cobrir a boca e o nariz com antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir).

Seção III

Das regras de distanciamento e ocupação do espaço

Art. 6º. Para a retomada gradual dos trabalhos presenciais, as unidades do MPF/Goiás deverão fornecer equipamentos de proteção contra a contaminação e a disseminação da Covid-19, tais como máscaras, álcool em gel, dentre outros, a todos os membros, servidores e estagiários, e determinarão que as empresas prestadoras de serviço igualmente forneçam a seus empregados os mesmos equipamentos de proteção acima citados, exigindo e fiscalizando sua utilização durante todo o expediente;

Art. 7º. O chefe imediato de divisões e coordenadorias deverá adotar providências no sentido de evitar aglomerações, promovendo, quando necessário, a dispersão das pessoas, no intuito de evitar que haja proximidade inferior a 2m (dois metros) entre os servidores.

Parágrafo único. Nos setores, divisões ou coordenadorias em que não for possível esse distanciamento, serão definidos critérios de escala, com a adoção de medidas de jornada em dois turnos, com intervalo que impeça aglomeração na troca dos turnos, ou adoção de revezamento para que parte dos envolvidos permaneça em trabalho remoto, com rodízio de servidores e de setores.

Art. 8º. Competirá à Seção de Manutenção e Serviços Gerais (SMSG), quando possível, mediante abertura de chamado no SNP, reorganizar os espaços de trabalho a fim de garantir o distanciamento, e à Seção de Segurança Orgânica e Transporte (SESOT) o mapeamento das rotas de usuários, em especial do público externo, visando identificar quais os locais em que devam ser adotadas medidas como colocação de fitas e/ou sinalização no piso para alerta de distanciamento, a disponibilização de insumos de higiene (álcool em gel, lenços de papel etc.) e a priorização das rotinas de limpeza.

Seção IV Da permanência em teletrabalho

Art. 9º. Enquanto perdurar a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), as unidades do Ministério Público Federal em Goiás deverão manter a autorização de trabalho remoto para membros, servidores, estagiários e colaboradores que estejam em grupos de risco, a saber:

I - portadores de doenças respiratórias crônicas devidamente comprovadas por declarações médicas;

II - gestantes;

III - com filhos menores de 24 meses ou que coabitem com maiores de 60 anos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas que as tornem vulneráveis à covid-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;

IV - maiores de 60 anos;

V - portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, e outras com morbidades preexistentes, que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde, a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e infecções devidamente comprovadas por declarações médicas;

VI - pessoas com deficiência;

VII - servidores que já se encontravam regularmente em situação de trabalho remoto, antes das medidas adotadas com o surgimento da pandemia.

§ 1º. Mesmo com a retomada total das atividades presenciais, serão consideradas, para efeito de manutenção do trabalho remoto, situações familiares que impliquem em restrições decorrentes da pandemia, como filhos em idade escolar e familiares em grupo de risco.

§ 2º. As unidades do Ministério Público Federal em Goiás deverão estabelecer planos de priorização e virtualização de procedimentos, otimizando os meios tecnológicos para realização de atos de trabalho remoto, inclusive mediante cooperação entre si e entre estas e o Poder Judiciário.

§ 3º. Membros, servidores e estagiários da Procuradoria da República em Goiás e demais unidades do órgão no Estado que possuam sintomas típicos de gripe deverão permanecer em casa e evitar contato com outras pessoas, devendo procurar atendimento médico-assistencial para adequada condução do quadro clínico e emissão de atestado médico, a critério do médico assistente.

CAPÍTULO II Das Disposições Específicas

Art. 10. Enquanto não houver o restabelecimento integral e definitivo do trabalho presencial nas dependências da PRGO, o horário especial de trabalho presencial, quando necessário, deverá ser cumprido no período das 12:00 horas às 17:00 horas, com a observância de carga horária máxima de permanência na respectiva Unidade de 3:30 (três horas e meia) por servidor, observadas as diretrizes específicas de cada divisão, setor ou coordenadoria.

Art. 11. O desenvolvimento das atividades dos servidores e estagiários lotados na Assessoria de Comunicação (ASCOM) dar-se-á por meio de teletrabalho, com todas as respectivas atividades sendo executadas regularmente através dos recursos de TI, sem qualquer prejuízo, cabendo ao setor:

I - manter na página da internet do MPF/Goiás quadros e painel eletrônico contendo dados necessários para que todos os interessados tenham conhecimento do regime em vigor em cada uma das unidades durante o período da pandemia, da fluência ou suspensão dos prazos procedimentais para os procedimentos eletrônicos e físicos, do regime de atendimento e da prática de atos judiciais, extrajudiciais e administrativos;

II - divulgar, por meio de campanhas de incentivo, a necessidade de lavagem das mãos regularmente, como medida preferencial ao uso do álcool em gel, a fim de não haver esgotamento do estoque desse produto, em virtude da dificuldade de reposição por ausência no mercado;

III - realizar campanha interna de comunicação, por meio de cartazes e mídias virtuais, orientando a todos sobre cuidados e normas de proteção em vigência, tais como o incentivo à lavagem das mãos, distanciamento mínimo que deve ser resguardado, entre outros, bem como para que o uso do álcool em gel seja restrito às dependências das unidades, vedado o abastecimento de recipientes próprios.

Art. 12. A Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada (ASSPAD) adotará como critério de escala o rodízio semanal de dois servidores, os quais trabalharão em salas separadas, permanecendo os demais envolvidos em trabalho remoto.

Art. 13. O desenvolvimento das atividades dos servidores e estagiários lotados na Assessoria Especial (ASSESP) e Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (APGE) ocorrerão exclusivamente por meio de trabalho remoto, salvo em situações de imprescindível comparecimento pessoal.

Art. 14. A Divisão de Gestão de Pessoas (DIGEP) adotará o critério de rodízio diário de apenas um servidor por vez, devendo os demais permanecerem em trabalho remoto.

Art. 15. A Seção de Programa de Saúde e Assistência Social (SEPLAN) definirá seu critério de escala com a adoção de rodízio semanal de apenas um servidor por vez, juntamente com o colaborador terceirizado do setor, cabendo aos demais servidores do setor permanecerem em trabalho remoto.

Art. 16. A Seção de Segurança Orgânica e Transporte (SESOT) permanecerá em regime de escala de 2 (dois) servidores por dia, ressalvando-se sempre a necessidade do serviço, devendo os demais servidores permanecerem em trabalho remoto.

Art. 17. A Coordenadoria Jurídica e de Documentação (Cojud) adotará o critério de rodízio semanal de apenas um servidor por cada núcleo, seção e setor, juntamente com o respectivo colaborador terceirizado, cabendo aos demais servidores permanecerem em trabalho remoto, observadas as seguintes situações:

I - o retorno dos servidores lotados nos Núcleos Cível e Criminal e na Seção Eleitoral para as atividades presenciais deverá ser condicionado à retomada normal do trâmite de processos físicos pela Justiça Federal e pelo Tribunal Regional Eleitoral, respectivamente;

II - a exigência da presença dos servidores do Núcleo de Tutela Coletiva – COJUD/NTC ocorrerá somente quando do restabelecimento e da periodicidade do serviço de malote, ocasião em que necessariamente haverá o recebimento de procedimentos físicos e/ou de inquéritos policiais físicos, desde que retomado o trâmite regular da Seção Judiciária do Estado de Goiás;

III - os trabalhos desenvolvidos na Sala de Atendimento ao Cidadão (SAC) permanecerão temporariamente suspensos na forma presencial, devendo os atendimentos serem feitos exclusivamente por meio telefônico ou através de representações formuladas no sítio eletrônico do MPF/Goiás.

Art. 18. No âmbito da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) adotar-se-á o critério de escala com rodízio semanal de apenas um servidor por vez, devendo permanecer o outro servidor do setor em trabalho remoto.

§ 1º As demandas relativas às Seções de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações (SEART) e de Sustentação de Soluções e Infraestrutura (SETINF) serão atendidas mediante a adoção de revezamento semanal a cada dois servidores, os quais trabalharão em salas separadas, com os demais envolvidos permanecendo em teletrabalho.

§ 2º Em todos os casos, restará ressalvada a necessidade de sobreaviso ou teletrabalho de acordo com a demanda surgida.

Art. 19. Permanecerá suspenso o atendimento ao público externo no âmbito da Seção de Biblioteca e Pesquisa, adotando-se as seguintes medidas para atendimento interno:

I - revezamento entre os servidores lotados no setor, de forma que haja o trabalho presencial de apenas um servidor por vez, observadas todas as medidas que impeçam a aglomeração de servidores;

II - disponibilização de álcool em gel na entrada e na saída;

III - exigência de manutenção de uma distância mínima de segurança de 1,5 metros entre as mesas de estudo;

IV - capacitação dos servidores para orientarem os usuários sobre as medidas de prevenção;

V - organização de turnos para a limpeza, sem contato com as demais atividades do setor, verificando o horário de atendimento do serviço de limpeza no local;

VI - reforço dos procedimentos de higiene em todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação.

Art. 20. No âmbito da Coordenadoria de Administração, em razão das características das tarefas, a Seção de Manutenção e Serviços Gerais (MSG) retornará aos níveis plenos operacionais.

§ 1º Os demais setores vinculados à CA funcionarão em sistema de rodízio, em que um servidor será escalado para cumprir trabalho presencial, diariamente, cabendo aos demais permanecerem em trabalho remoto.

§ 2º Em havendo necessidade do serviço, as escalas poderão sofrer ajustes, conforme necessidade específica ou geral.

Art. 21. Dada a imprescindibilidade dos serviços prestados pela Secretaria Estadual e pela Chefia de Gabinete, o retorno de seus integrantes se dará de forma plenamente operacional.

Art. 22. Caberá a cada membro estabelecer as regras de revezamento dos respectivos gabinetes, observadas as regras de distanciamento e ocupação dos espaços.

Art. 23. Até que haja o retorno integral das atividades presenciais, o memorial e o auditório permanecerão fechados.

Art. 24. Permanecerá suspensa a realização de eventos nas dependências das unidades do MPF/Goiás, bem como a designação de membro ou servidor para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas.

Art. 25. As reuniões serão realizadas, prioritariamente, por meio de videoconferência, sendo que, quando indispensável a presença dos participantes, será obrigatório o uso de máscaras e a manutenção de distância entre as pessoas, conforme orientações de saúde.

Art. 26. A participação em audiências judiciais, extrajudiciais e administrativas será realizada, sempre que possível, por videoconferência, preferencialmente por sistema oficial do próprio Ministério Público ou plataforma utilizada pelo Poder Judiciário, possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto;

Parágrafo único. As audiências a serem realizadas de forma presencial deverão observar distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis;

Art. 27. Permanecem suspensas a realização de eventos nas dependências das unidades do MPF/Goiás, incluídas as atividades realizadas no restaurante.

§ 1º O restaurante do edifício-sede da Procuradoria da República em Goiás permanecerá aberto durante o período das 12 às 17 horas, devendo as mesas serem dispostas seguindo o distanciamento adequado, visando a garantir o afastamento, cujo uso será franqueado apenas àqueles usuários em jornada presencial, vedado que serão orientados a permanecer no restaurante apenas durante o lapso necessário para preparar, aquecer e fazer suas refeições, vedado o compartilhamento de utensílios, que serão higienizados imediatamente após a refeição.

§ 2º O televisor do local deverá permanecer desligado em período integral e a ventilação será natural, sem utilização do ar-condicionado.

Art. 28. Permanecerá temporariamente suspensa a entrada de público externo no auditório, biblioteca, memorial e outros locais de uso coletivo nas dependências das unidades do MPF/Goiás, mesmo para a utilização de caixas eletrônicos, não se aplicando aos cônjuges e dependentes dos membros e servidores que os estejam acompanhando.

Art. 29. Os colaboradores terceirizados deverão observar as seguintes medidas:

I - permanecer em teletrabalho ou afastados aqueles que fizerem parte do grupo de risco especificado neste normativo;

II – avaliação das medidas contidas na Lei nº 14.020/2020, decorrente da conversão em lei da MP 936/2020 e negociação com a contratada para substituição da mão de obra, suspensão temporária do contrato de trabalho e, em último caso, reavaliação de equilíbrio econômico-financeiro durante a pandemia;

III – retorno ao serviço presencial conforme decisão da Secretaria Estadual, gestor de contrato, cumpridas as seguintes providências:

a) preservação dos regimes de escala e revezamento, com rodízio entre os terceirizados, quando o percentual de trabalhadores em atividades presenciais permanecer inferior a 100% do contratado, excluídos os funcionários do grupo de risco;

b) manutenção do entendimento de que os afastamentos de funcionários terceirizados ocorridos em razão das medidas adotadas, inclusive as motivadas por rodízio, serão consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020, pelo menos enquanto vigente o estado de calamidade pública reconhecido oficialmente por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

c) intensificação da fiscalização para que as empresas cumpram com diligência as medidas de asseio e higiene dos seus funcionários, destinadas a impedir ou diminuir o risco de propagação da covid-19 recomendadas pelo Ministério da Saúde, a exemplo do fornecimento de luvas, máscaras, álcool em gel, entre outros, em quantidade e qualidade suficientes ao desenvolvimento seguro das atividades;

d) o descumprimento por parte das empresas contratadas das medidas referidas acima pode configurar descumprimento contratual e sujeitá-las a penalidades administrativas e/ou civis caso redundem em prejuízo para a Administração;

e) possibilidade de diminuição da carga horária diária realizada por trabalhadores terceirizados nas unidades, com o objetivo de evitar horários de pico na utilização dos meios de transporte público coletivo, esclarecendo que pelas horas não trabalhadas poderão, eventualmente, ser demandados serviços compensatórios pela Administração, em caso de necessidade posterior, resguardando-se todos os direitos trabalhistas, especialmente os relativos aos limites da jornada de trabalho;

f) havendo adesão da empresa à redução dos salários ou suspensão temporária do contrato de trabalho, bem como postergação do pagamento do FGTS e/ou contribuição previdenciária (decorrentes das MPs 927 – expirada em 19 de julho de 2020 -, e 936/2020, convertida na Lei nº

14.020/2020), tais itens devem constar da planilha de preços, evitando a antecipação pela Administração Pública de pagamentos baseados em custos diferidos, bem como pagamentos para custos que não se materializarão, sob pena de a União incorrer em duplicação de pagamento (tendo-se em vista que no primeiro caso a União complementar a renda);

g) avaliação de possíveis reflexos para a Administração em razão da adoção, por parte das empresas contratadas, de medidas previstas nas MPs n. 927 (antecipação de férias, férias coletivas etc.), enquanto vigente, e 936, convertida na Lei nº 14.020/2020 (redução de carga horária, com redução proporcional de salário), buscando-se, na medida do possível, conciliar o retorno das atividades presenciais com eventuais acordos firmados entre funcionários e os empregadores.

h) ressalta-se o caráter não exaustivo das providências acima, devendo a Coordenadoria de Administração estar atenta a outras (re)adequações que se fizerem necessárias na execução dos serviços, tendo em vista o cenário inédito pelo qual a Administração e toda a sociedade passa na atualidade;

i) no caso do apoio administrativo, o retorno se dará conforme a solicitação das áreas demandantes, observando-se o limite de postos disponíveis em cada área;

j) no caso da limpeza, haverá o retorno gradual dos postos contratados, sendo feita a ampliação de modo gradual a partir da verificação de necessidade, tendo em vista o número reduzido de membros, servidores, estagiários e colaboradores;

l) no caso da copeiragem, as copas serão reabertas para atendimento do público presencial, sendo a ampliação de modo gradual a partir da verificação de necessidade, tendo em vista o número reduzido de membros, servidores, estagiários e colaboradores.

Art. 30. Caberá aos fiscais dos contratos:

I - notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde e conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da Covid-19, inclusive sobre o uso obrigatório de máscaras previsto na Portaria SG/MPF n. 532, de 29 de abril de 2020, estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública;

II - intensificar a fiscalização dos serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, solicitando ao preposto da empresa contratada que informe eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela Covid-19, bem como comprovem a adoção de medidas corretivas e preventivas necessárias;

III - relembrar ao preposto da empresa contratada quanto à responsabilidade de adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários a respeito dos riscos da Covid-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública. Dentre as orientações, destacam-se:

a) manter cuidados com equipamentos e materiais coletivos;

b) reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios;

c) intensificar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência;

d) não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos, garrafas e talheres;

e) evitar contato próximo com pessoas doentes e que tenham infecção respiratória aguda.

Art. 31. Devido à natureza do sistema de climatização centralizado da Procuradoria da República em Goiás, de acordo com a Norma ABNT NBR 16401, e à manutenção do sistema, realizada por equipe residente, os níveis de renovação e filtragem do ar são suficientemente adequados e seguros, sendo que as janelas devem ser mantidas fechadas durante o seu funcionamento.

§ 1º. Até que haja o restabelecimento integral das atividades presenciais, o acionamento do sistema de climatização centralizada ocorrerá no período de 11h30min e 17h45min, sendo que nos demais períodos, nos casos em que ocorra o trabalho presencial, deverá ser utilizada a ventilação natural.

§ 2º. Nas Procuradorias da República nos Municípios, cujos sistemas de climatização utilizam condicionadores de ar do tipo split, deverá ser utilizada, exclusivamente, a ventilação natural, considerando a Nota Técnica n. 23/2020-SEA.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 32. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 35. Esta portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 82, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO (PR/MA), no uso da competência delegada pela Portaria SG nº 810, de 17 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Estágio Probatório dos servidores empossados nos cargos da Carreira de Analista e Técnico do Ministério Público da União, confirmando-os nos cargos e declarando-os estáveis no Serviço Público Federal, sem prejuízos de direitos e vantagens que advirem da homologação do estágio probatório, na forma indicada no anexo desta Portaria.

Art. 2º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JOSE RAIMUNDO LEITE FILHO
Procurador-Chefe

ANEXO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	INÍCIO	FIM
29179	AISLAN DA ROCHA SEPULCRO	TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	09/06/2017	24/05/2020
29558	ARISTOTELES DUARTE RIBEIRO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	10/08/2017	25/07/2020
29250	FERNANDO AUGUSTO GOMES LEITE DE CARVALHO	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	16/06/2017	31/05/2020
29148	IDALIA MARIA DE OLIVEIRA PRADO	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	06/06/2017	21/05/2020
29385	ROMULO NOBUYUKI YOKOKURA	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	03/07/2017	17/06/2020
29274	THALISSON SOUSA TRAJANO	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	20/06/2017	04/06/2020
29279	WINDER PEREIRA NONATO	TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	20/06/2017	04/06/2020

PORTARIA Nº 83, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Concede ao Procurador da República ANNE CAROLINE AGUIAR ANDRADE NEITZKE, folga compensatória por exercício de plantões realizados.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução CSMFP nº 159, de 6 de outubro de 2015, alterada pelas Resoluções nº CSMFP nº 160, de 1º/12/2015, e nº 191, de 5/2/2019, e a solicitação do requerimento PRM-CXI-MA-00003261/2020, RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória ao Procurador da República abaixo identificado, em virtude do exercício de plantões realizados em cumprimento à escala anual de plantões da PR/MA, conforme a seguir:

AQUISIÇÃO					GOZO	
Membro	Matrícula	Escala de Plantão	Datas	Quant. /Horas	Datas	Quant./ Dias
ANNE CAROLINE AGUIAR ANDRADE NEITZKE	1608	2019 e 2020	14 a 27/10/2019 08 a 14/06/2020 06 a 12/07/2020 03 a 09/08/2020	552	01 a 04/09/2020 08 a 11/09/2020 14 a 17/09/2020 01 a 02/10/2020 05 a 09/10/2020 13 a 15/10/2020 13/11/2020	23

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República ANNE CAROLINE AGUIAR ANDRADE NEITZKE da distribuição de todos os feitos e audiências nos dias mencionados.

Art. 2º Dê-se ciência ao membro interessado, e seu gabinete, à Coordenadoria Jurídica, à Seção de Biblioteca e Pesquisa e à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2020.

JOSE RAIMUNDO LEITE FILHO
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 251, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como a Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1, de 25 de setembro de 2014 e a Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

Designar Procuradores da República para atuarem em substituição cumulativa de cargos, conforme especificado no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

NOME DO PROCURADOR AFASTADO	MOTIVO / COMPLEMENTO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	NOME DO PROCURADOR SUBSTITUTO
RODRIGO LEITE PRADO - Matr. 826 - 7º Ofício do Núcleo Criminal PRMG	Licença Prêmio de 24/08 a 27/08/2020.	24/08/20	27/08/2020	THIAGO MENICUCCI FRANKLIN DE MIRANDA - Matr. 949 - 13º Ofício do Núcleo Criminal PRMG
GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA - Matr. 1297 - Ofício Unico da PRM Viçosa	Férias de 31/08 a 19/09/2020 Desoneração nas semanas em que houver audiências no processo criminal da Força-Tarefa Rio Doce, sem prejuízo de atuação em feitos judiciais e extrajudiciais que tramitarem nas PRMs Viçosa e Juiz de Fora, para, a juízo da unidade, atenderem a interesse do serviço, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 596, de 30 de junho de 2020 (até 31/08/2020) – desoneração condicionada à disponibilidade de membro lotado na mesma Unidade para realizar a substituição do ofício ou de membro disponível para a substituição do ofício na modalidade remota).	31/08/20	11/09/20	CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA - Matr. 977 - 1º Ofício da PRM Juiz de Fora
MIRIAN DO ROZARIO MOREIRA LIMA - Matr. 625 - 25º Ofício do Núcleo Ambiental PRMG	Folgas Compensatórias de Plantão dias 18/08 e 19/08/2020 e de 25 a 27/08/2020	25/08/20	27/08/2020	EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR - Matr. 1356 - Ofício Unico da PRM Janaúba

ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PR/PA nº 220, de 17 de agosto de 2020, publicada no DMPF-e-ADMINISTRATIVO, de 19 de agosto de 2020, p. 11.

Onde se lê:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Patrick Menezes Colares	1357	9º Ofício da PR-PA	Folga de plantão	24 a 26/08/20	Felipe Giardini	1529	10º Ofício da PR-PA
Nathália Mariel Ferreira de Souza Pereira	1522	12º Ofício da PR-PA	Licença para exercício de mandato associativo	03 a 07/08/20	Felipe Giardini	1529	10º Ofício da PR-PA
Nathália Mariel Ferreira de Souza Pereira	1522	12º Ofício da PR-PA	Licença para exercício de mandato associativo	10 a 26/08/20	Nayana Fadul da Silva	1178	7º Ofício da PR-PA
Nathália Mariel Ferreira de Souza Pereira	1522	12º Ofício da PR-PA	Licença para exercício de mandato associativo	27 a 31/08/20	Felipe Giardini	1529	10º Ofício da PR-PA

Leia-se:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Patrick Menezes Colares	1357	9º Ofício da PR-PA	Folga de plantão	24 a 26/08/20	Bruno Araújo Soares Valente	1144	4º Ofício da PR-PA
Patrick Menezes Colares	1357	9º Ofício da PR-PA	Folga de plantão	27 e 28/08/20	Felipe Giardini	1529	10º Ofício da PR-PA
Nathália Mariel Ferreira de Souza Pereira	1522	12º Ofício da PR-PA	Licença para exercício de mandato associativo	03 a 07 e 24 a 26/08/20	Felipe Giardini	1529	10º Ofício da PR-PA
Nathália Mariel Ferreira de Souza Pereira	1522	12º Ofício da PR-PA	Licença para exercício de mandato associativo	10 a 21 e 27 a 31/08/20	Nayana Fadul da Silva	1178	7º Ofício da PR-PA

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA
Procurador-chefe da PR/PA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 130, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Designar Procurador da República para atuar em substituição do titular do 2º e 3º Ofícios da PRM/Campina Grande.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, no exercício das atribuições previstas pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR n.º 382/2015, bem como no exercício da delegação concedida pela Portaria PGR n.º 740/2014, e de acordo com o que ficou deliberado na Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores da República com atuação no Estado da Paraíba realizada em 26/9/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar Procurador da República para atuar em substituição do titular do 2º e 3º Ofício da PRM/Campina Grande, conforme especificado no Anexo I:

Art. 2º Determinar seja dada ciência ao Núcleo de Gestão de Pessoas, Coordenadoria Jurídica e de Documentação, Membros e Servidores interessados, para providências.

Art. 3º Determinar seja dado encaminhamento às informações para providências acerca do pagamento da gratificação por acumulação de ofícios.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO		PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO
NOME – MATRÍCULA – OFÍCIO	MOTIVO		NOME – MATRÍCULA – OFÍCIO
BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO Matrícula 1361 – 2º Ofício da PRM/Campina Grande	FÉRIAS	21 a 30/09/2020	RENAN PAES FELIX Matrícula 1376 - 3º Ofício da PRM/CG
BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO Matrícula 1361 – 2º Ofício da PRM/Campina Grande	ABONO DE PLANTÃO	01 e 02/10/2020	RENAN PAES FELIX Matrícula 1376 - 3º Ofício da PRM/CG
BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO Matrícula 1361 – 2º Ofício da PRM/Campina Grande	FÉRIAS	03 a 13/11/2020	ACÁCIA SOARESPEIXOTO SUASSUNA Matrícula 874-1º Ofício da PRM/CG
RENAN PAES FELIX Matrícula 1376 - 3º Ofício da PRM/CG	FÉRIAS	09 a 18/12/2020	BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO Matrícula 1361 – 2º Ofício da PRM/Campina Grande

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 445, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 e incisos do Regimento Interno do Ministério Público Federal (aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 05 de maio de 2015), RESOLVE:

Designar Comissão Especial, constituída pelos servidores ELIEZER MARTINS DA SILVA, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 25200-0, CLAUDENIR STEVANATO, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 29892-1, e MOISES OLIVEIRA DE ARAUJO, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, matrícula nº 28727-0, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao desfazimento dos bens da PRM-Paranavaí que foram avaliados e classificados nos Procedimentos de Gestão Administrativa nº 1.25.000.001641/2020-17 e 1.25.000.002905/2020-41, na forma da regulamentação em vigor.

A comissão ora constituída tem o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório conclusivo.

Dê-se ciência aos interessados.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

EXTRATO DE DESPACHO Nº 22.110

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio do (a) PROCURADORA DA REPÚBLICA Lyana Helena Joppert Kalluf, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Lyana Helena Joppert Kalluf	1149	PRM-P.GROSSA	23/04/2015 a 20/04/2020	08/02/2021 a 14/04/2021	19/08/2020

PAULA CRISTINA CONTI THA

Procuradora da República

Procuradora-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 193, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Designa servidores para compor a Comissão de Avaliação da Gestão do Desempenho no Estágio Probatório- GEDEP e a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, no âmbito das unidades de 1ª instância do Ministério Público Federal em Pernambuco.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, instituídas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e pelo artigo 106 da Portaria PGR n.º 591/2008 (Regimento Interno do Ministério Público Federal), alterado pela Portaria PGR/MPF n.º 727/2011;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores MARIA CARMEN PONTUAL QUINTAS NEGROMONTE, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 12.482-6, FLÁVIO KOJI HIRAMINE, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 3.975-6, e SANDRA CRISANTO SOUTO MAIOR, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito, matrícula nº 2.250-1 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação da Gestão do Desempenho no Estágio Probatório- GEDEP e a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, no âmbito das unidades de 1ª instância do Ministério Público Federal em Pernambuco.

Art.2º. Designar os servidores abaixo relacionados, responsáveis pela operacionalização da Gestão do Desempenho Funcional e da Gestão do Desempenho no Estágio Probatório - GEDEP nas unidades do Ministério Público Federal em Pernambuco:

I – Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e Procuradoria da República nos Municípios do Cabo de Santo Agostinho/Palmares e Goiana: CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 10.743-3, e EDVANIA CHAVES DE MELO, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 24.183-1;

II – Procuradoria da República no Município de Caruaru: ROBERTO SILVA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 12.666-7;

III – Procuradoria da República no Município de Garanhuns: TAMIRES NEVES SOARES, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 25.487-8;

IV – Procuradoria da República no Município de Serra Talhada: FABIANO ANTUNES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 14.917-9;

V – Procuradoria da República Polo Salgueiro/Ouricuri: SÍLVIO RICARDO NUNES DOS PASSOS, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 29.182-0;

VI – Procuradoria da República Polo Petrolina/Juazeiro: JOSÉ YARDLEY GOMES CORREIA, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, matrícula nº 8.790-4.

Art. 3º. Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

CLÁUDIO HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO DIAS
Procurador da República
Chefe Administrativo em exercício da PRPE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 565, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Designa comissão para recebimento de computadores adquiridos pela Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. (Ref. PGEA nº 1.30.001.005093/2019-82)

O PROCURADOR - CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015) e pela Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão incumbida do recebimento definitivo dos microcomputadores adquiridos pela Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, fornecidos pela sociedade empresária que sagrou-se vencedora no Pregão Eletrônico nº 85/2018, Ata de Registro de Preços PGR nº 02/2019, POSITIVO TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0019-77.

1. RENATO AUGUSTO DOS SANTOS CORTES, matrícula nº 17991, e-mail renatocortes@mpf.mp.br

2. RAFAEL RICARDO PAIVA FREITAS, matrícula nº 11266, e-mail rafaelfreitas@mpf.mp.br, e

3. ANDRE HENRIQUE WALSH, matrícula nº 17134, e-mail ahwalsh@mpf.mp.br;

Art. 2º. Ficam convalidados os recebimentos eventualmente ocorridos, desde que assinados e/ou ratificados por todos os servidores integrantes da comissão, designados na presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 568, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e no artigo 56, inciso VI, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, resolve:

Art. 1º. Dispensar, a pedido, DÉBORA MAGALHÃES VALENÇA, matrícula 26678, ocupante do cargo de Analista do MPU/Perícia/Arquitetura, do encargo de substituto eventual do Chefe do Setor de Pessoal, FC-1, da Procuradoria da República no Município de São Gonçalo.

Art. 2º. Publique-se, registre-se e cumpra-se

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

DESPACHO Nº 22.570, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência legal, e tendo em vista as disposições da Portaria PGR/MPF nº 769/2012, em face do pedido de Licença Prêmio por Tempo de Serviço do Membro do Ministério Público Federal, a seguir relacionado, RESOLVE:

DECISÃO	MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO DE GOZO	DATA DA AUTORIZ.
Conceder	Maria Cristina Manella Cordeiro	627	PR-RJ	28/01/2009 a 26/01/2014	17/08/2020 a 24/08/2020	13/08/2020

PUBLIQUE-SE.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS
Procurador-Chefe da PR-RJ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 518, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência atribuída pelo art. 33 e incisos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382,

de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 36, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no §5º do art. 12 da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 1.29.000.002833/2020-93, resolve:

Art. 1º - Remover, a pedido, mediante permuta, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Analista do MPU/Direito:

- MARCO ANTÔNIO PINTO DE LIMA, matrícula nº 28994, da Procuradoria da República no Município de Lajeado para a Procuradoria da República no Rio Grande do Sul;

- ANDRESSA ALMEIDA DE ALCÂNTARA, matrícula nº 28497, da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul para a Procuradoria da República no Município de Lajeado.

Art. 2º - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias de trânsito à servidora ANDRESSA ALMEIDA DE ALCÂNTARA, nos termos do art. 18 da lei nº 8.112/90.

CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM

PORTARIA Nº 527, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2019, RESOLVE:

Designar a Procuradora da República DANIELA CASELANI SITTA, lotada no 4º Ofício da Procuradoria da República no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, para officiar no período de 24 a 28 de agosto de 2020, junto ao 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Erechim, devido ao afastamento da Procuradora da República LETÍCIA CARAPETO BENRDT, em razão de folgas compensatórias por cumprimento de plantão. (ACUMULAÇÃO REMOTA).

CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM

Procuradora-Chefe da PR/RS

PORTARIA Nº 529, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2019, RESOLVE:

Designar o Procurador da República FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO, lotado no 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, para officiar no período de 24 de agosto a 02 de setembro de 2020, junto ao 2º Ofício da Procuradoria da República no mesmo Município, devido ao afastamento da Procuradora da República LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA, em razão de folgas compensatórias por cumprimento de plantão.

CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM

Procuradora-Chefe da PR/RS

PORTARIA Nº 530, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2019, RESOLVE:

Designar o Procurador da República BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW, lotado no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, para officiar no período de 08 a 22 de setembro de 2020, junto ao 1º Ofício da Procuradoria da República no mesmo Município, devido ao afastamento do Procurador da República CELSO ANTONIO TRES, em razão de férias.

CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM

Procuradora-Chefe da PR/RS

PORTARIA Nº 531, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2019, RESOLVE:

Designar o Procurador da República ANTÔNIO CARLOS MARQUES CARDOSO, lotado no 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, para officiar no período de 23 a 26 de setembro de 2020, junto ao 1º Ofício da Procuradoria da República no mesmo Município, devido ao afastamento do Procurador da República CELSO ANTONIO TRES, em razão de férias.

CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM

Procuradora-Chefe da PR/RS

PORTARIA Nº 528, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Designar o fiscal técnico e administrativo e seu substituto; e o gestor do contrato e seu substituto para o Contrato Administrativo nº 08/2019.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições previstas no inciso XVIII do art. 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF n. 382, de 5

de maio de 2015, e com o objetivo de adequar a estrutura para uma atuação institucional eficiente e segura, com foco em resultados, conforme o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o decênio de 2011-2020 (Portaria PGR/MPF n. 687/2011), observado o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, resolve:

Art. 1º. Instituir a fiscalização contratual no Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul para o contrato a seguir indicado:

PGEA da contratação	1.29.000.001657/2019-39
Objeto da contratação	Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, monitoramento e operação do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul (PR/RS), localizado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 700, Praia de Belas, CEP 90010-395, com o fornecimento de mão de obra e todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, e fornecimento de peças e componentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital do pregão Eletrônico 01/2019.
Empresa contratada	BRASERV LTDA
CNPJ	02.277.205/0001-44
Nota de Empenho	2019NE001347
Forma de Contratação	Pregão Eletrônico 01/2019.
Contrato Administrativo	08/2019
Valor do Contrato	R\$ 19.541,64 (Valor mensal estimado)
Vigência inicial do contrato	31/05/2021

Art. 2º. Designar, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público da União, lotados e em exercício no Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, para atuarem conforme segue:

servidor	matrícula	cargo	lotação	atividade
Juliano Libraga da Silva	29320	Analista do MPU/Perito em Engenharia Civil	PRRS/DEA	Fiscal técnico
Luciane Giusti Meleu	27621	Analista do MPU/Perita em Arquitetura	PRRS/DEA	Fiscal técnico (substituto)
Vinicius Radke Dorneles	31011	Técnico do MPU/Administração	PRRS/CA	Fiscal administrativo
Carlos da Gama Lobo	30225	Técnico do MPU/Administração	PRRS/DICGC	Gestor do contrato
Marco Antonio Acosta Barcelos	29184	Técnico do MPU/Administração	PRRS/DICGC	Gestor do contrato (substituto)

Art. 3º. Compreendem as atividades de fiscalização, dentre outras, as previstas no Manual de Atuação do Fiscal.

Art. 4º. O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência dos contratos administrativos, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 5º. Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 6º. Deverá ser comunicada previamente à Divisão de Contratações e Gestão Contratual a necessidade de substituição dos servidores designados como fiscais, com a indicação do servidor que o substituirá.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria PR/RS nº 437, de 29/06/2020, publicada no DMPF nº 204, de 01/07/20.

GIOVANI TAVARES BRUSCATO
Secretário Estadual

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 61, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Designa o servidor WELLINGTON VICTOR DA SILVA VIEIRA para Função de Substituto do Chefe da Seção de Pesquisa e Análise Descentralizada, FC-02, da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019, bem como, pelo artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (Portaria SG MPF nº 382, de 05 de maio de 2015),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor WELLINGTON VICTOR DA SILVA VIEIRA, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula nº 27338, para Função de Substituto do Chefe da Seção de Pesquisa e Análise Descentralizada, FC-02, da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

ÉRICO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 62, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Nomeia os membros da Comissão Especial de Licitação, na modalidade Regime Diferenciado de Contratação – RDC –, para a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da etapa final da Obra da Nova Sede do Ministério Público Federal em Roraima, Ação 110E da Lei Orçamentária Anual 2020 e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019, bem como, pelo artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (Portaria SG MPF nº 382, de 05 de maio de 2015),

CONSIDERANDO a necessidade de retomar as obras para execução da etapa final da edificação da Nova Sede do Ministério Público Federal em Roraima, a qual encontra-se paralisada com percentual de 44,25% de execução concluída, obra essa localizada na Avenida General Sampaio, nº 486, Lote 2565, Zona nº 03, Matrícula 5.060, Quadra 93, Bairro 13 de Setembro, CEP 69308-150, Boa Vista – RR;

CONSIDERANDO a autorização de continuidade da obra e previsão orçamentária formalizada por meio do Ofício 934/2020/SG (PGR-00171294/2020), complementado pelo Despacho nº 8/2020-SUBPROJ/SEA/SG (PGR-00198205/2020);

CONSIDERANDO a escolha do Regime Diferenciado de Licitação – RDC –, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e a autorização dada pela Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, de seu uso para as contratações e licitações de quaisquer obras;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores que, sob a presidência do primeiro, integrarão a Comissão Especial de Licitação, na modalidade Regime Diferenciado de Contratação – RDC –, destinada à contratação de empresa especializada em engenharia para execução da etapa final da Obra da Nova Sede do Ministério Público Federal em Roraima, Ação 110E da Lei Orçamentária Anual 2020, sendo:

I. Wagner Pontes de Sousa, matrícula MPF 24.621 – Presidente;

II. João Batista Barroso Silva, matrícula MPF 24.602;

III. Simizal Siqueira Santa Rosa, matrícula MPF 21.254.

Para suplente:

IV. Victor Rodrigues da Silva Fraxe, matrícula MPF 26.074.

§ 1º Substituirá o presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação dada neste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 2º Os trabalhos da Comissão Especial de Licitação serão secretariados por servidor designado pelo Presidente, registrado em ata de instauração.

Art. 2º Os membros da Comissão Especial de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que houver sido adotada a respectiva decisão.

Art. 3º Sempre que necessário, a juízo da Comissão, outros servidores poderão ser convocados para prestar assistência profissional em sua área de atuação, em consonância com o objeto da licitação, devendo seus nomes constar na Ata da Sessão em que participarem.

Parágrafo único. A Comissão deverá submeter à Secretaria de Engenharia e Arquitetura da Procuradoria Geral da República a documentação, os projetos e planilhas orçamentárias apresentadas pelas licitantes para revisão e parecer técnico.

Art. 4º Compete à Comissão designada por esta Portaria, nos termos do Decreto 7.581/2011:

I. elaborar as minutas dos editais e contratos ou utilizar minuta padrão elaborada pelo Ministério Público Federal, e submetê-las ao órgão jurídico;

II. processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

III. receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV. desclassificar propostas nas hipóteses previstas no art. 40 do Decreto 7.581/2011;

V. receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI. receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VII. dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

VIII. encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o vencedor para a assinatura do contrato;

IX. propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; e

X. propor à autoridade competente a aplicação de sanções.

§ 1º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Art. 5º É vedada a participação, direta ou indireta, na licitação de membros desta Comissão Especial de Licitação.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

ÉRICO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 338, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Designa Procurador (a) da República para atuar em substituição.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014 e a Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, RESOLVE:

Designar Procurador (a) da República para atuar em substituição, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Rodrigo Joaquim Lima	991-1	3º Ofício da PRM de Blumenau	Férias	31.08 a 14.09.2020	Rafaella Alberici de Barros Gonçalves	1039-1	2º Ofício da PRM de Blumenau

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 339, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Designa Procurador (a) da República para atuar em substituição.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014 e a Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, RESOLVE:

Designar Procurador (a) da República para atuar em substituição, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Rodrigo Joaquim Lima	991-1	3º Ofício da PRM de Blumenau	Férias	15.09 a 30.09.2020	Michael Von Mühlen de Barros Gonçalves	1004-9	1º Ofício da PRM de Blumenau

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 340, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Designa Procurador (a) da República para atuar em substituição.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014, a Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, a vantajosidade econômica e a tramitação de procedimentos e processos pelo sistema Único Eletrônico, RESOLVE:

Designar Procurador (a) da República para atuar em substituição, na modalidade remota, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Daniel Ricken	1105-3	3º Ofício da PRM de Itajaí	Exercício da função de Procurador-Chefe, com prejuízo de suas atribuições ordinárias	01.09 a 15.09.2020	Lucyana Marina Pepe Affonso	1195	4º Ofício da PRM Blumenau

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 341, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Designa Procuradores da República para o plantão regionalizado das Procuradorias da República nos Municípios de Blumenau e Itajaí, no período de 24/08/2020a 19/12/2020, bem como os servidores que prestarão apoio no período respectivo.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e artigo 2º da Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, bem como considerando o disposto no artigo 11, da Portaria PRSC nº 179, de 18 de março de 2019, e na Portaria PRSC nº 501, de 06 de setembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os Procuradores da República responsáveis pelo plantão regionalizado das Procuradorias da República nos Municípios de Blumenau e Itajaí no período de 24/08/2020a 19/12/2020, bem como os servidores que prestarão apoio nos períodos respectivos.

Período	PRM	PROCURADOR
Das 19h de 24/08/2020 às 11h de 31/08/2020	Blumenau	Michael Von Muhlen de Barros Gonçalves Assessoria: Deise Karina Mafra Sommerfeld Telefone: (47) 98849-3761
Das 19h de 31/08/2020 às 11h de 08/09/2020	Itajaí	Marcelo Godoy Assessoria: Carolina Ferreira Guimarães Telefone: (47) 98825-3884
Das 19h de 08/09/2020 às 11h de 14/09/2020	Blumenau	Lucyana Marina Pepe Affonso Assessoria: Igor Daniel Cavalcante de Melo Telefone: (47) 98849-3761
Das 19h de 14/09/2020 às 11h de 21/09/2020	Itajaí	Andrei Mattiuzi Balvedi Assessoria: Bruna de Aguiar Telefone: (47) 98825-3884
Das 19h de 21/09/2020 às 11h de 28/09/2020	Itajaí	Andrei Mattiuzi Balvedi Assessoria: Bruna de Aguiar Telefone: (47) 98825-3884
Das 19h de 28/09/2020 às 11h de 05/10/2020	Blumenau	Lucyana Marina Pepe Affonso Assessoria: Michel Kleinschmidt Roberto Evaristo Wenceslau Rafael Cascaes (técnico em informática) Telefone: (47) 98849-3761
Das 19h de 05/10/2020 às 11h de 13/10/2020	Blumenau	Rodrigo Joaquim Lima Assessoria: Fernanda Jaqueline Gorges Telefone: (47) 98849-3761
Das 19h de 13/10/2020 às 11h de 19/10/2020	Itajaí	Rodrigo Joaquim Lima Assessoria: Fernanda Jaqueline Gorges Telefone: (47) 98849-3761
Das 19h de 19/10/2020 às 11h de 26/10/2020	Itajaí	Marcelo Godoy Assessoria: Carolina Ferreira Guimarães Telefone: (47) 98825-3884
Das 19h de 26/10/2020 às 11h de 03/11/2020	Blumenau	Rafaella Alberici de Barros Gonçalves Assessoria: Janayna Rosa Telefone: (47) 98849-3761
Das 19h de 03/11/2020 às 11h de 09/11/2020	Blumenau	Rafaella Alberici de Barros Gonçalves Assessoria: Heider Amaral e Silva Telefone: (47) 98849-3761
Das 19h de 09/11/2020 às 11h de 16/11/2020	Blumenau	Michael Von Muhlen de Barros Gonçalves Assessoria: Henrique Santiago Neto Telefone: (47) 98849-3761
Das 19h de 16/11/2020 às 11h de 23/11/2020	Itajaí	Andrei Mattiuzi Balvedi Assessoria: Grazielle Franzon Schlupp Telefone: (47) 98825-3884
Das 19h de 23/11/2020 às 11h de 30/11/2020	Blumenau	Lucyana Marina Pepe Affonso Assessoria: Michel Kleinschmidt Roberto Evaristo Wenceslau

		Fábio Mariano de Medeiros (técnico em informática) Telefone: (47) 98849-3761
Das 19h de 30/11/2020 às 11h de 07/12/2020	Blumenau	Rodrigo Joaquim Lima Assessoria: Tatiana Ianakiewa de Carvalho Naliato Telefone: (47) 98849-3761
Das 19h de 07/12/2020 às 11h de 14/12/2020	Blumenau	Rafaella Alberici de Barros Gonçalves Assessoria: Bruna Jordana Hasse Fábio Mariano de Medeiros(técnico em informática) Telefone: (47) 98849-3761
Das 19h de 14/12/2020 às 24h de 19/12/2020	Itajaí	Marcelo Godoy Assessoria: Kenia Bernardes Borderes Telefone: (47) 98825-3884

Art. 2º O Procurador da República plantonista é responsável pelas audiências de custódia iniciadas dentro do período de plantão, ainda que ocorram em horário de expediente, durante a semana.

Art. 3º Esta portaria tem aplicação imediata e a escala deverá ser disponibilizada no site da Procuradoria da República em Santa Catarina.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 333, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 382, de 5 de maio de 2015 c/c art. 41 do Regimento Interno Administrativo do MPF, e de acordo com o previsto na Instrução Normativa MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Equipe de Planejamento da Contratação dos serviços de manutenção de elevador para Procuradoria da República em Itajaí, a ser composta pelos seguintes servidores:

I - Adelmo Biancato Alberton, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 23597;

II - Daniel Carlos Weingartner, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 23126;

III - Marcos Kimura, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 5508;

IV - Thiago Sabará Vieira de Góes, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 25378.

Parágrafo único. A Equipe de Planejamento da Contratação poderá solicitar auxílio de servidores de outras unidades setoriais no desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAXIMILIANO ELLER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 100, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Dispensa a servidora ENNY DANIELLE ROCHA ALVES da função de Chefe Substituta da Seção de Planejamento e Gestão Estratégica da Procuradoria da República em Sergipe e designa a servidora LUCIANA SOARES DA COSTA para assumir a referida função.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, e considerando a solicitação contida no memorando nº 153/2020/SEPGE/PRSE, de 17 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a servidora ENNY DANIELLE ROCHA ALVES, ocupante do cargo de Analista do MPU/Comunicação Social, matrícula nº 21584, do encargo de substituta do Chefe da Seção de Planejamento e Gestão Estratégica, FC2, ID-1877, da Procuradoria da República em Sergipe.

Art. 2º - Designar a servidora LUCIANA SOARES DA COSTA, ocupante do cargo de Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 24775, para exercer o referido encargo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 157/2020
Divulgação: quinta-feira, 20 de agosto de 2020 - Publicação: sexta-feira, 21 de agosto de 2020

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação